



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, pautando pelo princípio da transparência, torna público conforme dispõe o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará os procedimentos de dispensa de licitação, objetivando a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando no fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio de uso medicinal”**, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as condições para a participação encontram-se publicadas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e, conforme segue:

- **1. VALOR LIMITE PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 48.496,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, contratação esta a ser celebrada com a empresa por conta da prestação dos serviços, durante o período de 90 (noventa) dias, conforme detalhado no termo de referência.
- **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A pessoa jurídica interessada deverá formular proposta de preços igual ou inferior ao valor limite definido para cada item acima, devendo preferencialmente a mesma conter assinatura digital, as declarações conforme modelos dos anexos II, III e IV modelo de proposta de preços, bem como deverá inserir cópia do atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente dispensa de licitação, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, cópia do (contrato social, cartão do CNPJ, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista), onde será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, bem como apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação.
- **3. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:** De 25/09/2025 a 29/09/2025, até as 17h:00m – horário de Brasília, no e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com, até a data de horário supracitados.
- **4. SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO:** No dia 30/09/2025 às 08h:01m, dar-se-á a sessão pública de avaliação das proposta e da documentação enviada pelos interessados, sob a coordenação do Agente de Contratação com o auxílio da Comissão de Contratação, e será objeto de elaboração de ata de registro de ocorrência, onde a avaliação dar-se-á na Rua Curitiba nº 112, sala do departamento de licitação.
- **5. DO RESULTADO DO DESFECHO DA SESSÃO:** A ata de registro de ocorrência, será publica no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Japonvar, a partir do dia 30/09/2025.

Atenção Interessados: A Minuta do Contrato Administrativo, o anexo I - Termo de Referência e os anexos II e III que trata-se de declarações, encontram-se publicados na integra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura de Japonvar, localizada na Rua Curitiba, 112, Centro.



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

Japonvar/MG, 23 de setembro de 2025.

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 008, de 06.01.2025

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PAUTANDO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE
USO MEDICINAL**

Contrato Administrativo nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba nº 112, Centro, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de **“Contratante”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, neste ato representado por (.....qualificar.....) , para a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando no fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio de uso medicinal”**, conforme detalhado no anexo I termo de referência, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, objeto do Processo licitatório nº 082/2025 – Dispensa de Licitação nº 024/2025, onde a contratação dar-se-á por escopo, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município de cuidar da saúde dos Municípes, considerando a necessidade de disponibilizar recursos junto às Unidades Básicas de Saúde, dentre eles o fornecimento de oxigênio medicinal, justifica-se a realização do procedimento de dispensa de licitação, pautando na **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio de uso medicinal”**, conforme detalhado no Termo de Referência onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Cuida-se do objeto desta contratação, na **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando no fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio de uso medicinal”**, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 A vigência deste contrato administrativo será o período de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao disposto no inciso III do art. 106 da Lei Federal supracitada, este contrato administrativo poderá ainda ser extinto pela Administração, sem ônus

2.3 Considerando que os serviços tem a presunção de serviços continuados, onde em observância ao interesse público, desde que observada a vantajosidade para o Ente Público, este instrumento contratual poderá ser prorrogada por igual período em observância ao disposto no **caput** conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

3.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto de pleno direito pela Autoridade Máxima Municipal, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

3.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste instrumento contratual, e que venha expor ao ente público em prejuízo.

3.1.2 Pela Contratada, mediante solicitação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias de suas intensões rescisórias e, desde que a mesma comprove a impossibilitada de cumprir as exigências avançadas neste instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS PRAZOS

4.1 Dos valores:

4.1.1 O valor pela prestação dos serviços elencados na clausula primeira, é estimando o valor global de R\$(.....) por conta da prestação dos serviços durante um período de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

5.1 E por conta da prestação dos serviços, será objeto de emissão de nota fiscal a ser emitida no final de cada mês, durante o período de 90 (noventa) dias, onde o pagamento dar-se-á até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, nota fiscal esta devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 5.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade onde as despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.02.04.10.302.0015.2078 – Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade - 33903000 Material de Consumo (ficha 976)

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gerenciador do contrato administrativo, para quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratadas, a mesma deverá expedir ofício à Autoridade Máxima Municipal, na qualidade de gestor do Contrato Administrativo, solicitando notificação extrajudicial à Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3 A Autoridade Máxima Municipal, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Contratada, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas no Contrato Administrativo, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo.

7.4 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária, na qualidade de Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, notadamente quanto ao pagamento com regularidade por conta dos serviços prestados, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 Para eficácia do Contrato Administrativo, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Licitante uma vez recebido o instrumento de contratação enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se obriga a lançar assinatura no instrumento de contratação, de quem de direito de representação e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Contratada deverá anexar junto a cada nota fiscal emitida contra o Município de Japonvar, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista obriga-se ainda em manter durante toda a vigência do instrumento de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

8.4 Todas as despesas decorrentes, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como eventuais despesas com deslocamento de profissionais da contratada até a sede do Município de Japonvar, dentre as despesas (transporte, alimentação e hospedagem), serão custeadas por conta e risco da Contratada, isentando o Município na qualidade de Contratante de qualquer despesa adicional e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.5 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência da Administração Municipal.

8.6 A Contratada reconhece ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Japonvar(MG), em face dos serviços objeto da contratação.

8.7 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS/SERVIÇOS

9.1 O recebimento dos objetos/serviços, dar-se-ão no que couber nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar o instrumento contratual, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

10.2 A Contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

10.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

10.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global do instrumento contratual, por descumprimento da obrigação e que venha ensejar ao ente público em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.2.3 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.4 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando que disposto no § 7º do art. 25 c/c o disposto no inciso V do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento de preços dar-se-á na data-base vinculada a data do orçamento, onde será aplicado o índice do IPCA/FGV e, desde que seja observado o prazo de vigência inicial do contrato como sendo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato administrativo.

13.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo Contratual, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2025.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



de dispensa de licitação pautada na contratação de serviços comuns, bem como em observância aos termos do Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar.

5. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Por conta da prestação dos serviços, será objeto de emissão de nota fiscal a ser emitida no final de cada mês, durante o período de 90 (noventa) dias, onde o pagamento dar-se-á até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, nota fiscal esta devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 5.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao detalhado no Título III dos Contratos Administrativos, da supracitada Lei Federal e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gerenciador do contrato administrativo, para quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratadas, a mesma deverá expedir ofício à Autoridade Máxima Municipal, na qualidade de gestor do Contrato Administrativo, solicitando notificação extrajudicial à Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3 A Autoridade Máxima Municipal, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Contratada, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas no Contrato Administrativo, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo.

7.4 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária, na qualidade de Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, notadamente quanto ao pagamento com regularidade por conta dos serviços prestados, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 Para eficácia do Contrato Administrativo, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Licitante uma vez recebido o instrumento de contratação enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se obriga a lançar assinatura no instrumento de contratação, de quem de direito de representação e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Contratada deverá anexar junto a cada nota fiscal emitida contra o Município de Japonvar, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista obriga-se ainda em manter durante toda a vigência do instrumento de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

8.4 Todas as despesas decorrentes, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como eventuais despesas com deslocamento de profissionais da contratada até a sede do Município de Japonvar, dentre as despesas (transporte, alimentação e hospedagem), serão custeadas por conta e risco da Contratada, isentando o Município na qualidade de Contratante de qualquer despesa adicional e de corresponsabilidade na prestação dos serviços.

8.5 A Contratada, reconhece que fica vedado à mesma, no direito de subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente licitação, sem a devida anuência da Administração Municipal.

8.6 A Contratada reconhece ainda que é vedado a esta, a negociação de títulos emitidas contra o Município de Japonvar(MG), em face dos serviços objeto da contratação.

8.7 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e os dados bancários para facilitar a realização do (TED), objeto de pagamento a ser realizado pela tesouraria do Município.

9. CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS PAUTANDO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Considerando que disposto no § 7º do art. 25 c/c o disposto no inciso V do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento de preços referente aos serviços, dar-se-á na data-base vinculada

a data do orçamento, onde será aplicado o índice do IPCA/FGV, somente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato administrativo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Licitante, que for convocada pela Administração dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

12.1 A pessoa jurídica interessada deverá formular proposta de preços igual ou inferior ao valor limite definido para cada item acima, devendo preferencialmente a mesma conter assinatura digital, as declarações conforme modelos dos anexos II, III e IV proposta de preços, bem como deverá inserir cópia do atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente dispensa de licitação, inserindo em envelope preferencialmente na cor palha, cópia do (contrato social, cartão do CNPJ, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista), onde será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, bem como apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Considerando que trata-se de dispensa de licitação, a minuta do contrato administrativo e seus respectivos anexos, encontram-se publicados no site oficial do Município de Japonvar no endereço www.japonvar.mg.gov.br, diante disto a licitante que manifestar interesse em participar na presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços e a documentação composta de: (contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), bem como se obriga a inserir no site cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts, trabalhista, bem se obriga ainda a inserir cópia da declaração que não emprega menor (Anexo II), e a declaração de que não existe impedimento para a contratação com a administração pública (anexo III), bem como se obriga ainda em apresentar sua proposta de preços, conforme detalhado no anexo IV-modelo de proposta, devendo a proposta de preços e toda a documentação ser enviada no e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, até a data e horário definido no aviso de dispensa de licitação.

Japonvar, 23 de setembro de 2025

Hildete Fiuza dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando no fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio de uso medicinal, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, "Declara" para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01 (um) juntamente com a proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, pautando no fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio de uso medicinal, onde a contratação dar-se-á de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 01 (um) juntamente com a proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação da empresa (contrato social, copia do CNPJ, copia de atestado de capacidade técnica comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente dispensa de licitação, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e juntamente com as declarações conforme modelos dos anexos II e III, sob pena de desqualificação da proposta.